



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

<b>EMENDA</b> Nº 03	<input type="checkbox"/>	Supressiva	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	PL nº 5.504/2022
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	

<b>SUB-EMENDA</b> Nº _____	<input type="checkbox"/>	Supressiva	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	Nº
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	Nº

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo**

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo	Ementa
8º						

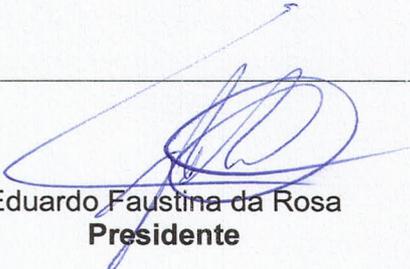
**Teor da Emenda/Sub-Emenda**

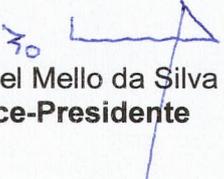
Modifica o art.8º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90(noventa) dias de sua publicação oficial”.

Justificativa:

A alteração da vigência da lei, de 30 dias para 90 dias de sua publicação oficial, justifica-se pela necessidade do Poder Executivo ter um prazo mais ampliado para implantação das inovações técnicas propostas pelo referido projeto, que possibilitará ao contribuinte formas de pagamento digital, tais como PIX, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente

  
Rafael Mello da Silva  
Vice-Presidente

  
Bruno Pacheco da Costa  
Membro